



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO Nº 19490/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO
DE REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D ã O AC1 - TC 00903/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19490/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Severino Trajano de Farias Filho
03.02. IDADE: 62, fls.03.
03.03. CARGO: Professor E
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
03.05. MATRÍCULA: 01.326-9
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 3º, incisos I, II e III da EC 47/05.
03.06.03. ATO: Portaria nº 163/2021, fls. 70.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 70.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE SETEMBRO DE 2021, fls. 71.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 152/156, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 163/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor Severino Trajano de Farias Filho, formalizado pela Portaria nº 163/2021 - fls. 70, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 30/09/2021), estando correta a sua fundamentação (Artigo 3º, incisos I, II e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19490/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Severino Trajano de Farias Filho, formalizado pela Portaria nº 163/2021 - fls. 70, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 19 de maio de 2022

Assinado 20 de Maio de 2022 às 09:00



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2022 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO